

LEI Nº 1.948 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui o “Programa de Apoio ao Servidor Inativo”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Apoio ao Servidor Inativo”, que se constitui em auxílio financeiro no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), ao servidor público municipal inativo ou ao pensionista que recebe proventos diretamente do Município de Perdizes ou do Instituto de Previdência do Município de Perdizes – IPREMP, decorrentes de aposentadoria ou de pensão, excluindo-se da condição de beneficiários:

I. aposentado ou pensionista que recebe “auxílio o vale alimentação”, a qualquer título;

II. aposentado ou pensionista decorrente de cargo de agente político;

III. dependentes.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Servidor Inativo, tem como objetivo a melhoria na alimentação básica familiar e a produção hortifrutigranjeira do Município de Perdizes e:

I. Não terá natureza salarial;

II. Não incorporará ao vencimento e a qualquer outra remuneração do servidor para nenhum fim ou efeito de direito;

III. Não será base de cálculo para a fixação de qualquer vencimento, aumento, recomposição, parcela trabalhista ou rescisória;

IV. Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a seguridade social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O Poder Executivo incluirá em suas leis orçamentárias anuais os recursos necessários à continuidade do auxílio financeiro de que trata a presente lei.

Art. 5º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Município de Perdizes – IPREMP, para proceder ao repasse dos valores dos auxílios financeiros de que trata a presente lei, a ele pertinente.

§1º. O Instituto e Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP somente pagará ao aposentado e pensionista de sua responsabilidade, o auxílio financeiro de que trata a presente lei, a após o crédito do recurso, em conta específica.

§2º. É vedado ao Instituto de Previdência Municipal de Perdizes – IPREMP dar destinação diversa aos recursos recebidas por força da presente lei.

§3º. O auxílio financeiro é originário do programa ora instituído é indivisível.

Art. 6º. O ato normativo é instruído em consonância com o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, quanto ao reajuste do valor e sua forma de concessão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016

Perdizes(MG), 15 de Outubro de 2015.

FERNANDO MARANGONI  
Prefeito Municipal